CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 30/2022

Disciplina a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Escolas de São Francisco de Assis.

Parágrafo Único: Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o trafego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2° A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN n° 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 25/07/2022
N°. 1427 Fl. 2
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a instalação de lombofaixas em frente às Escolas de São Francisco de Assis, com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres, notadamente aos alunos, pais, funcionários das Escolas.

As lombofaixas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre.

Ressaltamos ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a "lombofaixa" acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Aproveita-se o ensejo para anexar Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº. 495 de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

Por demais, cumpre esclarecer que o assunto aqui exposto, é de interesse local e merece trânsito legislativo.

A título de conhecimento, de processo legislativo municipal, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., p. 661) é:

> "(...) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário.
>
> Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.

Pois bem, o processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Poder Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Lei maior esta, que em seu artigo 76 no capitulo destinado "das atribuições da Câmara Municipal" estabelece que:

> Art. 76 - Compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal:
>
> I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, pode-se afirmar que é através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade primacial e típica do Parlamento, qual seja, a de produzir leis.

Em especifico ao caso em tela, o presente Projeto de Lei tem o intuito de dar mais segurança aos estudantes de São Francisco de Assis.

Desta feita, pelo todo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 25 de julho de 2022.

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista